

DECRETO.

TENDO-SE Dignado a DIVINA PROVIDENCIA de Conceder apoz huma tão devastadora Guerra o suspirado beneficio da Paz Geral entre todos os Estados da Europa; e de permittir que se começassem a lançar as bases da felicidade da Monarquia Portugueza, mediante o ajuntamento das Cortes Geraes, extraordinariamente congregadas na Minha muito nobre e leal Cidade de Lisboa, para darem a todo o Reino Unido de Portugal, Brazil, e Algarves huma Constituição Politica conforme aos principios liberaes, que pelo incremento das luzes se achão geralmente recebidos por todas as Nações: E constando na Minha Real Presença por Pessoas doutas e zelosas do Serviço de Deos e Meu que os animos dos Meus fieis Vassallos, principalmente dos que se achavão neste Reino do Brazil, anciosos de manterem a união e integridade da Monarquia, fluctuavão em hum penoso estado de incerteza, emquantò Eu não Houvesse por hem Declarar de huma maneira solemne a Minha expressa, absoluta e decisiva Approvação daquella Constituição, para ser geralmente cumprida e executada, sem alteração nem differença, em todos os Estados da Minha Real Coroa: Fui Servido de assim o Declarar pelo Meu Decreto de vinte e quatro de Fevereiro proximo passado, Prestando juntamente com toda a Minha Real Familia, Povo e Tropa desta Corte solemne Juramento de Observar, Manter e Guardar a dita Constituição neste e nos mais Reinos e Dominios da Monarquia, tal como ella for deliberada, feita e accordada pelas mencionadas Cortes Geraes do Reino; Ordenando outrosim aos Governadores e Capitães

Generaes, e Authoridades Civis, Militares, e Ecclesiasticas, em todas as mais Provincias, prestassem e deferissem a todos os seus Subditos e Subalternos semelhante Juramento: como hum novo penhor e vinculo, que deve assegurar a união e integridade da Monarquia.

Mas sendo a primeira e sobre todas essencial condição do Pacto Social, nesta maneira acceito e jurado por toda a Nação, dever o Soberano Assentar a Sua Residencia no Lugar, onde se ajuntarem as Cortes, para Lhe serem prontamente apresentadas as Leis, que se forem discutindo, e Delle receberem sem delongas a Sua indispensavel Sancção; exige a escrupulosa religiosidade, com que Me cumpre Preencher ainda os mais arduos deveres, que Me impõe o prestado Juramento, que Eu Faça ao Bem Geral de todos os Meus Povos humdos mais custosos sacrificios, de que he capaz o Meu Paternal e Regio Coração, Separando-Me pela segunda vez de Vassallos, a cuja memoria Me será sempre saudoza, e cuja prosperidade já mais cessará de ser em qualquer parte humdos mais assiduos Cuidados do Meu Paternal Governo.

Cumpria pois que Cedendo ao dever, que Me impôz a PROVIDENCIA, de tudo sacrificar pela felicidade da Nação, Eu Resolvesse, como Tenho Resolvido, Transferir de novo a Minha Corte para a Cidade de Lisboa, antiga Sede e berço original da Monarquia; a fim de alli Cooperar com os Deputados Procuradores dos Povos na Gloriosa empreza de restituir á briosa Nação Portugueza aquelle alto gráo de esplendor, com que tanto se assignalou nos antigos tempos: E Deixando nesta Corte ao Meu muito Amado e Prezado Filho, o Principe Real do Reino Unido, Encarregado do Governo Provisorio deste Reino do Brasil, emquanto nelle se não achar estabelecida a Constituição Geral da Nação.

E para que os Meus Povos deste mesmo Reino do Brazil possam quanto antes participar das vantagens da Representação Nacional, enviando proporcionado numero de

104.

Deputados Procuradores ás Cortes Geraes do Reino Unido; em outro Decreto, da data deste, Tenho Dado as precisas Determinações, para que desde logo se comece a proceder em todas as Provincias á eleição dos mesmos Deputados na fôrma das Instrucções, que no Reino de Portugal se adoptarão para esse mesmo effeito: passando sem demora a esta Corte os que successivamente forem nomeando nesta Provincia, a fim de Me poderem acompanhar os que chegarem antes da Minha Sahida deste Reino; Tendo Eu aliás Providenciado sobre o transporte dos que depois dessa época, ou das outras Provincias do Norte houverem de fazer viagem para aquelle seu destino. Palacio do Rio de Janeiro aos sete de Março de mil oitocentos vinte e hum.

Com a Rubrica de SUA Magestade.

Regist. a fol. 147 vers. do Liv. 8.

Na Impressão Regia.

